

RESOLUÇÃO COGES-Clima Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.566, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (COGES-Clima).

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COGES-Clima), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no art. 8º, da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020, e suas alterações, e
Considerando o disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 1.942, de 21 de outubro de 2021, bem como a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), de 17 de maio de 2023, e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/973168,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (COGES-Clima) aprovado pelo Plenário na 4ª Reunião Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ,

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário Executivo do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas
(COGES-Clima)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO PARÁ (COGES-CLIMA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Comitê Gestor do Sistema Estadual de Mudanças Climáticas (COGES-Clima), previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O COGES-Clima é órgão normativo, consultivo e deliberativo, que integra o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC), com o propósito de implementar a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.3º Os membros do COGES-Clima deverão observar as normativas internas dos seus órgãos de origem, no exercício de suas funções e atuar em estrita conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e conduzir seus trabalhos com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º O COGES-Clima reger-se-á por este Regimento Interno, pela Lei Estadual nº 9.048, de 29 de abril de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 1.942, de 21 de outubro de 2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art.5º O Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) possui a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmara de Articulação Governamental;
- V – Câmaras Técnicas; e
- VI – Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, serão instituídas mediante Resolução.

Art.6º A composição de membros do COGES-Clima seguirá o disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 1.942, de 2021, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Poderão ser indicados a participar do COGES-Clima, na condição de membros ou ouvintes, representantes do Poder Público Estadual, órgãos ou entidades, da sociedade civil, inclusive agricultores familiares, que possam contribuir com os trabalhos do Comitê.

§ 2º No caso das organizações representantes de povos e comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas, o direito ao voto poderá ser exercido pela organização titular ou pela organização suplente, quando o objeto da votação envolva, de modo específico, determinado segmento social.

§ 3º Ocorrendo a vacância de um membro do Comitê Gestor, o Presidente indicará o seu suplente na primeira reunião subsequente.

Art. 7º Compete aos membros do COGES-CLIMA:

- I - comparecer às reuniões, quando convocados;
- II - debater, propor alterações e diligências e deliberar sobre as matérias em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

- IV - participar das Câmaras Técnicas com direito a voto, e, quando vencido, apresentar voto em separado; e
- V - propor matérias à deliberação do Plenário;

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 8º Os membros do Comitê deverão exercer sua função evitando qualquer situação de conflito de interesse que possa afetar os objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC) e observando o disposto nos arts. 9º a 11, do Decreto Estadual nº 1.942, de 2021.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COGES-CLIMA

Sessão I Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas é exercida pelo Chefe do Poder Executivo do Estado e, na sua ausência, pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Art.10. Compete ao Presidente do COGES-Clima:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto pessoal e, quando necessário, o de qualidade;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - dar posse aos membros do Comitê e das Câmaras Técnicas, assinando os respectivos termos;
- V - assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - assinar as atas de reuniões aprovadas;
- VII - delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário; e
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Sessão II Do Plenário

Art.11. O Plenário é o órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), ao qual compete:

- I - analisar e deliberar sobre os projetos e os estudos referentes às mudanças climáticas e da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará;
- II - definir providências para o cumprimento das metas de execução dos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará;

- III - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC), aplicação dos seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC);
- IV - aprovar a criação e a dissolução de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sua competência, composição e prazo de duração; e
- V – destituir membro, no caso de descumprimento deste Regimento;
- VI – eleger o(a) Coordenador e o(a) Relator da Câmara Técnica; e
- VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Comitê.

Subseção I

Reuniões Plenárias

Art. 12. O Plenário do Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Presidência, a pedido da Secretaria Executiva ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do COGES-Clima deverá ter a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano ou em cada reunião ordinária realizada, cuja pauta e documentação integral, a ser debatida, será encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da pauta, do instrumento convocatório e da documentação integral da pauta a ser debatida.

§ 4º As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas de forma presencial, remota e/ou por videoconferência.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade prestará apoio logístico para realização das reuniões, ordinárias e extraordinárias, por meio de pagamento de passagens e diárias, com vistas a garantir a participação dos representantes de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os atos para realização das reuniões deverão ser realizados em tempo hábil e conforme dotação orçamentária disponível.

Art. 14. O Comitê Gestor poderá convidar outros integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC) para participar das reuniões, prestar esclarecimentos e/ou informações sobre as matérias em apreciação, ou prestar apoio na condução das suas atividades, cuja matéria seja de competência ou expertise de um ou mais integrantes do Sistema.

Art.15. As deliberações do Comitê Gestor constarão de atas lavradas pela Secretaria Executiva e suas decisões serão formalizadas por meio de Resoluções, as quais serão encaminhadas previamente aos membros para sugestões e correções, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Parágrafo único. As Resoluções serão assinadas pelo (a) Presidente e encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a reunião.

Art. 16. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas, preferencialmente, em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Presidente do COGES-Clima, por meio de certificação digital.

§ 1º Devem ser registrados na ata:

- I – a data e o local da reunião;
- II – nome e assinatura dos membros presentes;
- III – a (s) matéria (s) pautada (s);
- IV – a (s) declaração (ões) de suspeição e/ou impedimento;
- V – os principais pontos de discussão da matéria pautada;
- VI – os votos;
- VII – a decisão do plenário; e
- VIII – outras ocorrências relevantes em plenária.

§ 2º As ações do COGES-Clima deverão ser divulgadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou por meio de uma plataforma específica, na rede mundial de computadores, para esse fim.

§ 3º A Secretaria Executiva publicará as datas e atas das reuniões no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 4º Poderão ser apresentadas emendas às atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente.

Art.17. As reuniões do COGES-Clima observarão o seguinte rito:

- I – abertura;
- II – apresentação de informes, discussão e votação da memória da reunião anterior, encaminhada com antecedência;
- III - apresentação da pauta do dia, dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizadas por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;
- IV– declaração de suspeição ou impedimento pelos membros do Comitê;
- V – discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;
- VI – votação da matéria;
- VII – registro dos votos e da decisão plenária em ata;
- VIII – o que ocorrer; e
- IX – encerramento da sessão.

Parágrafo único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos representantes dos membros presentes.

Art.18. O Plenário do COGES-Clima deliberará preferencialmente por consenso.

§ 1º Na impossibilidade de consenso, a matéria será posta em votação, ocasião em que efetuar-se-á a contabilização dos votos em separado.

§ 2º O quórum para deliberação deverá ser por maioria simples dos membros do COGES-Clima presentes na reunião.

§ 3º Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

§ 4º Cada membro que disponha de mais de um representante da instituição na ocasião da reunião, somente terá direito a 1 (um) voto, de igual valor aos demais membros.

Seção III **Da Câmara de Articulação Governamental**

Art. 19. A Câmara de Articulação Governamental será composta por representantes da Casa Civil da Governadoria do Estado, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), a qual compete:

- I – articular as decisões do Comitê Gestor junto a Administração Pública Estadual;
- II – propor manualização de processos para facilitar a incorporação das decisões do Comitê Gestor; e
- III – requerer informações de interesse da Administração ao COGES-Clima.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 20. A Secretaria Executiva do COGES-Clima fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, na sua ausência, pelo titular da Secretária Adjunta de Recursos Hídricos e Clima, a qual compete:

- I – monitorar, arquivar e organizar os documentos produzidos pelo COGES- Clima;
- II – assessorar a Presidência e o Plenário do COGES-Clima;
- III – dar publicidade às ações promovidas pelo COGES-Clima, em especial as resoluções, atas e demais atos de interesse público;
- IV – expedir os convites das reuniões e diligenciar para que os membros compareçam;
- V – gravar e lavrar a ata das reuniões;
- VI – fazer o registro de presença dos membros presentes nas reuniões;
- VII – prover apoio técnico, administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COGES-Clima; e
- VIII – providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos às atas das reuniões do COGES-Clima.

Art. 21. A Secretaria Executiva do COGES-Clima deve tornar público, a data, hora e local das reuniões, por meio do sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a fim de estimular a participação da sociedade, aplicando-se neste caso os mesmos prazos previstos no artigo 12, § 3º do presente regimento.

Seção V

Das Câmaras Técnicas

Art.22. As câmaras técnicas terão as seguintes atribuições:

I - analisar questões de alta relevância e correlação com os objetivos do COGES-Clima; e
II - subsidiar discussões promovidas no âmbito do COGES-Clima, bem como as deliberações dele promovidas.

§ 1º A Câmara Técnica terá um(a) Coordenador(a) e um Relator(a), os(as) quais, respectivamente, eleitos(as) por maioria simples dos membros do Plenário, responsáveis por organizar, sistematizar, apresentar os resultados dos trabalhos desse colegiado e relatar as ações da Câmara.

§ 2º O Coordenador da Câmara Técnica deverá encaminhar, à Secretaria Executiva, os resultados dos trabalhos executados, acompanhado de documentos que possam subsidiar a análise pelo Plenário.

Subseção I

Dos Grupos de Trabalho

Art. 23. As Câmaras Técnicas poderão propor a criação de Grupos de Trabalho, que ficarão sob sua coordenação e terão por finalidade reunir informações e dados, elaborar diagnósticos e propostas técnicas, além de propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art. 24. O Plenário do COGES deverá deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, na reunião subsequente à proposta de criação do Grupo de Trabalho, tendo por base a data da manifestação da Coordenação da Câmara Técnica, apreciando no mínimo:

I – composição;
II – metodologia de funcionamento do Grupo de Trabalho;
III – objeto; e
IV – prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho serão compostos por representantes titulares, suplentes dos membros do COGES-Clima e convidados a serem definidos pela Câmara Técnica que os coordenará.

Art. 26. São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho:

I – elaborar Plano de Trabalho contendo metas e prazos de execução das proposições decorrentes do abjeto para quais foram criados;

- II – avaliar os resultados da implementação das proposições e deliberações do Grupo de Trabalho e efetuar os ajustes pertinentes, por intermédio do monitoramento da execução do Plano de Trabalho;
- III – participar e acompanhar as reuniões;
- IV - elaborar diagnósticos e propostas técnicas; e
- V - propor e acompanhar ações relacionadas às matérias e aos temas que lhes forem submetidos.

Art. 27. A coordenação dos Grupos de Trabalho poderá convidar terceiros voluntários, na qualidade de especialistas, para contribuir com o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto para as quais foram criados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O descumprimento deste Regimento e de outros regulamentos que tratam sobre o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (SEMUC) sujeitará os infratores às sanções cabíveis.

Parágrafo único. Caberá a Plenária do COGES-CLIMA decidir, em reunião específica, sobre a destituição de membro, cuja decisão deverá ser lavrada em ata e encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade para ciência e providências.

Art. 29. Compete ao Plenário a aprovação do presente Regimento e demais normas internas de organização e funcionamento, bem como suas respectivas atualizações, por meio de Resolução.

Art. 30. As propostas de alteração e elaboração de atos normativos do COGES-Clima serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para revisão, conforme artigos 5º-C e 5º-D, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993.

Art. 31. As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.